

OS SENTIDOS DO NOME *LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS/LIBRAS* NO TEXTO DA LEI

THE SENSES OF THE NAME *LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS/LIBRAS* (*BRAZILIAN SIGN LANGUAGE*) IN THE LEGAL TEXT

Gabriel Leopoldino dos Santos¹

Instituto Federal de São Paulo

Resumo: Este artigo tem por objetivo analisar o funcionamento da designação do nome *Língua Brasileira de Sinais*, ou de sua forma abreviada *Libras*, no acontecimento enunciativo do texto da Lei Federal nº 10.436, de 24 de abril de 2002, lei esta regularmente conhecida como “lei da Libras”. Trata-se de um trabalho que se inscreve no interior das reflexões feitas pela equipe brasileira de História das Ideias Linguísticas e que mobiliza a Semântica do Acontecimento como seu dispositivo teórico-metodológico. A partir das análises aqui contidas, mostraremos que, apesar de representar um avanço importante do ponto de vista político, o texto da referida lei aponta para uma enunciação que recorta, hegemonicamente, como seu passado um memorável que intitularemos de “médico-patologizante” e um outro que intitularemos de “comunicativista”. Esses dois memoráveis não se apresentam, no acontecimento enunciativo analisado, numa relação de oposição/contradição; ao contrário, sustentam um conjunto de determinações semânticas para o nome *Língua Brasileira de Sinais/Libras* como sendo o nome de um código, e não de uma língua propriamente dita. Ademais, os domínios semânticos de determinação mostrarão também que o modo como o nome *Língua Brasileira de Sinais/Libras* significa no espaço de enunciação jurídico brasileiro nos dá mostras de uma política de línguas enfraquecida, uma vez que domina sobre a designação do nome em questão sentidos que significam a língua, assim como seus falantes, do lugar do patológico.

Palavras-chave: Língua Brasileira de Sinais; Libras; designação; acontecimento enunciativo; política de línguas

Abstract: This article aims to analyze the functioning of the designation of the name *Língua Brasileira de Sinais (Brazilian Sign Language)*, or of its abbreviated form *Libras*, in the enunciative event of the text of the Federal Law No. 10,436, 24 April 24, 2002, a law that is regularly known as “the Libras law”. It is a work that takes part of the reflections made by the Brazilian team of History of Linguistic Ideas and which mobilizes the Semantics of the Event as its theoretical-methodological device. From the analysis contained herein, we will show that, despite representing an important advance from a political point of view, the text of the referred law points to an enunciation that hegemonically traces as its past a memorable that we will call “pathologist” and another one that we will call “communicativist”. These two memorables do not appear, in the enunciative event analyzed, in a relation of opposition/contradiction; on the contrary, they support a set of semantic determinations for the name *Língua Brasileira de Sinais/Libras* as being the name of a code, and not of a language itself. In addition, the semantic domains of determination will also show that the way the name *Língua Brasileira de Sinais/Libras*

¹ Licenciatura em Letras (habilitações: Português e Espanhol) pela Universidade Federal de São Carlos (UFSCar), especialização em Língua Brasileira de Sinais: Prática e Tradutor/Intérprete pela Universidade do Oeste Paulista (Unoeste), mestrado e doutorado em Linguística pela Universidade Estadual de Campinas (Unicamp). Realizou estágio de Pós-Doutorado na área de Linguística na Universidade Federal de São Carlos (UFSCar). Atualmente é professor da área de Letras - Português e Espanhol - do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo (IFSP), câmpus de Hortolândia. E-mail: gsantos18@gmail.com.

means in the space of Brazilian legal enunciation gives us evidence of a weakened language policy, since the designation of the referred name means the language, as well as its speakers, from the place of the pathological.

Keywords: Brazilian Sign Language; Libras; designation; semantic event; language policy.

Submetido em 31 de julho de 2020.

Aprovado em 08 de agosto de 2020.

Introdução

A Lei Federal nº 10.436, sancionada pelo então Presidente da República Fernando Henrique Cardoso em 24 de abril de 2002, dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais (Libras). É, indubitavelmente, um marco legislativo importante para a história de lutas e conquistas por reconhecimento legal dos direitos humanos dos falantes brasileiros surdos. É também uma conquista dos movimentos sociais e intelectuais que, historicamente, desafiam o senso comum e colocam em pauta os surdos como sujeitos de direitos, buscando, assim, deslocar certos sentidos estabilizados para esses sujeitos, sobretudo sentidos que os fazem significar do lugar da deficiência, da patologia. Juntamente com esse incessante desafio do senso comum está a proposição da Libras como uma língua de fato, como a língua dos falantes que se reconhecem como fazendo parte do que se convencionou chamar de “comunidade surda”.

Por representar, como dissemos acima, um marco legislativo, o texto da mencionada lei federal já foi objeto de inúmeras análises e reflexões, feitas a partir de posições teórico-epistemológicas as mais diversas. O presente texto é, então, mais uma contribuição para o conjunto desses trabalhos analítico-reflexivos. Entretanto, seu objetivo principal e seus pressupostos teóricos e metodológicos são os elementos que trazem originalidade ao debate em torno da Lei nº 10.436. Como parte da seção de introdução, delinearemos, a seguir, os contornos dessa originalidade.

Este artigo tem por objetivo analisar os sentidos do nome *Língua Brasileira de Sinais*, ou de sua forma abreviada *Libras*, tal como eles estão materializados no texto da Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002. O dispositivo analítico mobilizado será o da Semântica do Acontecimento, uma disciplina das ciências da linguagem cujo interesse principal é descrever e analisar os sentidos produzidos pelo funcionamento enunciativo da linguagem. Trata-se, assim, de uma semântica da enunciação assentada em bases materialistas, o que significa dizer, entre outras coisas, que é uma ciência que não concebe o funcionamento semântico-enunciativo da linguagem nem como essencial/imanente,

nem como transcendental. Ele é histórico, político e social, construído pelas trocas linguageiras entre falantes pertencentes a um certo espaço de enunciação. Como consequência de sua inscrição epistemológica no materialismo, a Semântica do Acontecimento, num diálogo profícuo com a Análise de Discurso, produz análises que dessuperficializam a leitura dos textos, que colocam em jogo o dito e o não-dito, o presente da enunciação e o passado por ele recortado. É, então, nessa perspectiva de batimento entre o visível e o invisível, entre o presente e o alhures que submeteremos o texto da lei que dispõe sobre a Libras.

Outro elemento importante deste nosso empreendimento é que as reflexões apresentadas aqui constroem-se a partir de questões teóricas compartilhadas com a equipe brasileira de História das Ideias Linguísticas (HIL). Entre essas questões estão a da política das línguas – relações de dominação-resistência entre as línguas – e a dos instrumentos linguísticos², os quais são produtos de um determinado estado da política das línguas num espaço de enunciação, ao mesmo tempo que lhe servem de suporte e lhe dão legitimidade. Desse modo, consideramos o texto da lei com a qual estamos trabalhando um instrumento linguístico – talvez o mais importante de todos os que dizem respeito à Libras –, uma vez que afeta não somente o modo de significar e o de circular da Língua Brasileira de Sinais, mas também afeta a política de línguas no espaço de enunciação brasileiro. Com isso, as análises e discussões que colocaremos em cena diferem das posições de militância³, as quais, muitas vezes, tomam a Libras enquanto um objeto idealizado. Para nós, essa língua, assim como qualquer outra, possui um funcionamento simbólico-político que afeta as e é afetado pelas relações de dominação-resistência das línguas praticadas no Brasil. Em outras palavras, a Libras é parte da política das línguas no espaço de enunciação brasileiro.

Após situarmos as condições teóricas iniciais de leitura de nosso trabalho, passaremos à seção seguinte, na qual discorreremos sobre os principais conceitos da

² Para os leitores menos familiarizados, o conceito de *instrumentos linguísticos* foi concebido pelo filósofo da linguagem francês Sylvain Auroux, no interior de seus trabalhos sobre o fato da gramatização. Pensando a gramática como um “instrumento linguístico”, assim nos ensina Auroux: “A gramática não é um simples descrição da linguagem natural; é preciso concebê-la também como um *instrumento linguístico*: do mesmo modo que o um martelo prolonga o gesto da mão, transformando-o, uma gramática prolonga a fala natural e dá acesso a um corpo de regras e de formas que não figuram juntas na competência de um mesmo locutor. [...] Isso significa que o aparecimento dos instrumentos linguísticos não deixa intactas as práticas linguísticas humanas” (AUROUX, 2009, p. 70).

³ Ao produzirmos essa diferença de posição com a militância de setores ligados à “comunidade surda”, não desejamos, com isso, deslegitimar a importância de suas lutas e conquistas. Queremos, sim, mostrar que os resultados de análises feitas do lugar da ciência podem diferir das análises feitas do lugar da militância.

Semântica do Acontecimento que mobilizaremos durante as análises dos enunciados recortados do texto da já mencionada Lei nº 10.436.

1. A Semântica do Acontecimento: principais procedimentos metodológicos

Na introdução, mostramos que a Semântica do Acontecimento é uma disciplina materialista das ciências da linguagem cujo objetivo principal é compreender o funcionamento semântico-enunciativo da linguagem. Seu objeto de análise é o enunciado, e o trabalho do semanticista é, por meio da análise do enunciado, compreender as condições materiais da enunciação que o produz. Diante do que acaba de ser dito, é importante colocarmos que, sendo “o acontecimento do funcionamento da língua num espaço de enunciação” (GUIMARÃES, 2018, p. 22), a enunciação é estudada por nós, levando-se em consideração a história, o político e o social como determinantes de seu funcionamento simbólico.

Quando dizemos que a enunciação é um acontecimento de linguagem num espaço de enunciação, produzimos alguns deslocamentos teóricos relativamente a outros domínios de estudos enunciativos. O primeiro deles é considerar que o locutor, isto é, aquele que enuncia, não é a origem ou fonte do dizer. Muito antes de ele enunciar qualquer coisa – e para que ele possa assim fazer –, sempre houve outros enunciados produzidos por outros locutores que também não são a fonte de seu dizer. Esse é um aprendizado que obtemos a partir do diálogo com a Análise de Discurso, para a qual “o dizer não é propriedade particular. As palavras não são nossas. Elas significam pela história e pela língua. O que é dito em outro lugar também significa nas ‘nossas’ palavras” e para a qual também “o fato de que há um já-dito que sustenta a possibilidade mesma de todo dizer é fundamental para se compreender o funcionamento do discurso, a sua relação com os sujeitos e com a ideologia” (ORLANDI, 2007, p. 32).

Do primeiro deslocamento teórico, tal como apontado acima, derivamos um segundo: o da temporalidade do acontecimento da enunciação. Presente, passado e futuro, para a Semântica do Acontecimento, não estão em relação de sucessão, isto é, de um antes e um depois, nem tampouco numa relação de cronologia. O presente da enunciação recorta sempre um passado de outras enunciações como seu *memorável*, e esse recorte é condição para a existência de um presente enunciativo. Assim, esse pensamento coloca-nos a impossibilidade de concebermos um sentido original, primevo, pois os sentidos estão em diálogo com outros sentidos, já que uma enunciação está em diálogo com outras

enunciações. Nas palavras de Eni Orlandi (2006, p. 5), “as nossas palavras trazem nelas outras palavras”. E nas palavras de Eduardo Guimarães, linguista brasileiro fundador da Semântica do Acontecimento, “[o] passado é, no acontecimento, rememoração de enunciações, ou seja, se dá como parte de uma nova temporalização” (GUIMARÃES, 2017, p. 16). É desse mesmo batimento entre presente da enunciação e passado de enunciações que velhos sentidos se reproduzem e novos sentidos se produzem.

Os dois últimos parágrafos ensinam-nos em que medida os sentidos são históricos. Todavia, é preciso ainda dizer que descentralização do locutor como origem dos sentidos tem duas consequências importantes para o nosso ponto de vista semântico: a) não tratamos o funcionamento da significação como produto de uma consciência ou vontade individuais (nem mesmo de vontade coletiva); b) se os sentidos são históricos, eles também são políticos e sociais, o que quer dizer que um determinado acontecimento enunciativo não recorta como seu memorável qualquer passado de enunciações, isto é, não opera um recorte aleatório desse passado de enunciações. Por se dar no interior de um espaço caracterizado por disputas incessantes pela palavra, por relações entre línguas, entre falantes e entre línguas e falantes, o acontecimento da enunciação materializa essa tensão constitutiva do social, a qual se deixa ver nos modos desiguais de acesso à palavra. Assim, no espaço de enunciação brasileiro, uma enunciação em Libras não significa do mesmo modo que uma enunciação em língua portuguesa, que é a língua oficial e nacional do Brasil, bem como uma enunciação que institui o surdo como o lugar social privilegiado de fala não significa do mesmo modo que uma enunciação que institui o ouvinte como o seu lugar privilegiado de fala. Essa divisão constitutiva do acontecimento da enunciação chamamos de *político*. Segundo Guimarães (2017, pp. 21-22), o político é “fundamento das relações sociais, no que tem importância central a linguagem”. Ele é “[...] caracterizado pela contradição de uma normatividade que estabelece (desigualmente) uma divisão do real e a afirmação de pertencimento dos que não estão incluídos”.

Diante dessas considerações teóricas, faremos alguns esclarecimentos de ordem metodológica. Primeiramente, tendo em vista a questão de o sentido ser histórico, político e social, falamos em *designação* de uma palavra, um nome, uma expressão para tratar, metodologicamente, do sentido sempre dividido, sempre produzido no acontecimento enunciativo. Como também afirma Guimarães (2017, p. 53), “o processo enunciativo da designação significa, então, na medida em que se dá como um confronto de lugares enunciativos pela própria temporalidade do acontecimento”. Desse modo, na análise da

designação, como na do nome *Língua Brasileira de Sinais/Libras*, levaremos em conta a descrição da cena enunciativa (os lugares sociais que interpelam o Locutor em locutor-x, bem como os enunciadores que se fazem aí presentes), além da descrição da relação entre presente da enunciação e passado de enunciações recortados pelo acontecimento enunciativo analisado. A partir dessas descrições, pretendemos visualizar o conjunto de determinações semânticas que será representado no que concebemos na teoria como *domínio semântico de determinação (DSD)*.

Deste modo, então, dizer qual é o sentido de uma palavra é poder estabelecer seu DSD. E isto só pode ser feito a partir do funcionamento da palavra nos textos em que aparece. Outra coisa importante, um DSD é construído pela análise das relações de uma palavra com as outras que a determinam em textos em que funciona. Deste modo podemos dizer o que significa uma palavra num certo texto, num conjunto de textos relacionados por algum critério que os reúna: do mesmo autor, sobre um certo assunto, de um certo momento, etc. (GUIMARÃES, 2007, p. 80).

Para finalizar e proceder às análises propriamente ditas, gostaríamos de dizer que lançaremos mão de outras ferramentas analíticas, como os procedimentos de reescrituração e articulação.

2. A designação de *Língua Brasileira de Sinais/Libras* no texto da Lei nº 10.436

O primeiro recorte com que trabalharemos é o que segue:

Recorte 1

Art. 1º É reconhecida como meio legal de comunicação e expressão a Língua Brasileira de Sinais – Libras e outros recursos de expressão a ela associados.

Neste recorte, vemos que o nome “Língua Brasileira de Sinais” é posto em relação de sinonímia com o nome “Libras” por meio de um procedimento de reescrituração no qual “Libras” é apresentado, neste acontecimento enunciativo, como reescrevendo por condensação “Língua Brasileira de Sinais”. Há aí um efeito de alternância entre uma e outra forma que as faz funcionar sinonimicamente, graças à relação de reescrituração sobre a qual estamos tratando. É importante ressaltar aqui que, do ponto de vista da Semântica do Acontecimento, a sinonímia é um efeito de sentido construído pelo funcionamento da enunciação; isso quer dizer que só podemos afirmar que duas palavras, duas expressões, dois nomes etc. são sinônimos após serem submetidos à análise. Nessa perspectiva, não é uma obviedade que “Língua Brasileira de Sinais” seja sinônima de “Libras”, uma vez que não nos preocupamos com os sentidos do senso comum nem com

aqueles em estado de dicionário. É possível, por exemplo, que, num mesmo acontecimento enunciativo, “Língua Brasileira de Sinais” não seja sinônimo de “Libras”. No acontecimento que estamos analisando, as formas em questão são sinônimas. Essa sinonímia já se encontra, inclusive, no enunciado que integra a ementa da lei, como vemos abaixo:

Dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais – Libras e dá outras providências.

Uma primeira consequência que podemos tirar da relação de sinonímia entre “Língua Brasileira de Sinais” e “Libras” é que as determinações semânticas que constituem a designação de um nome também constituem a designação do outro. Por isso, representaremos, a partir de agora, o nome em análise da seguinte maneira: “Língua Brasileira de Sinais – Libras”.

Retomando as considerações sobre o recorte 1, observa-se que a expressão “meio legal de comunicação e expressão” encontra-se articulada por dependência a “Língua Brasileira de Sinais – Libras”. Essa articulação nos permite dizer que há a atribuição, à língua de sinais, de uma legalidade por parte do Estado, reconhecendo-a como um “meio de comunicação e expressão”. Há, dessa maneira, um efeito de normalização dos sentidos nesse reconhecimento de Estado, o qual se faz por meio do recorte de um memorável que chamaremos de “comunicativista”, o qual se mostra pelos termos “comunicação” e “expressão”, muito comumente postas lado a lado. Tal memorável é fortemente marcado pela presença de enunciados que caracterizam o funcionamento linguístico a partir da ideia de “comunicação”, “expressão”, “código”, entre outros sentidos. Tais enunciados integra(ra)m a chamada “abordagem comunicativa das línguas”, desenvolvida no interior da Sociolinguística estadunidense praticada na década de 1970, como um meio teórico de fazer frente às teorizações chomskianas, principalmente às concernentes a *competência e desempenho (performance)*.

Em nossa tese de doutoramento (SANTOS, 2017), trouxemos alguns enunciados recortados do texto *On communicative competence [Sobre a competência comunicativa]*, do linguista Dell Hymes, para mostrar os contornos possíveis de um memorável comunicativista das línguas. Gostaríamos, neste momento, de pôr em evidência enunciados desse mesmo linguista para que possamos compreender, de algum modo, sobre do que se trata dizer que um determinado nome de língua – no caso, o nome “Língua Brasileira de Sinais – Libras” – é determinado predominantemente por um memorável comunicativista. Eis o que nos diz Hymes (1972, p. 63) em certo momento de seu texto:

Existem vários setores na competência comunicativa, sendo o gramatical um deles. Em outras palavras, há comportamento e, subjacente a isso, há vários sistemas de regras refletidos nos julgamentos e habilidades daqueles cujas mensagens o comportamento manifesta. (A questão de como as inter-relações entre setores podem ser concebidas é abordada mais abaixo). [...] Se é para desenvolver uma teoria adequada dos usuários e usos da linguagem, parece que os julgamentos devem ser reconhecidos como sendo não de dois, mas de quatro tipos. E se uma teoria linguística deve ser integrada à teoria da comunicação e cultura, essa distinção quádrupla deve ser afirmada de maneira suficientemente generalizada.⁴

Vê-se, na citação acima, que “competência comunicativa” aparece junto de termos como “comportamento”, “julgamentos”, “habilidades”, “usuários” e “usos da linguagem”. Há, então, uma compreensão sobre o que é a linguagem para esse ponto de vista, o qual se filia a domínios pragmáticos e comportamentalistas. As instâncias relativas à cognição humana (competência, comportamento, consciência, intenção, uso) são fortemente levadas em conta na formulação da ideia de “comunicação” enquanto uma “competência”, ao passo que pouco ou nada é dito acerca de outras instâncias que compõem a dimensão do sujeito humano, como o inconsciente e ideologia. O termo “cultura” também aparece na citação, mas, colocando-o em relação com os demais termos e expressões que aí figuram para designar “comunicação” e “competência comunicativa”, vemos que a cultura é pensada como “outra forma de comunicação”, tal como o excerto abaixo deixa ver:

Eu sugeriria, então, que a linguagem e para outras formas de comunicação (cultura), fossem feitas quatro perguntas:

- 1) Se (em que grau) algo é formalmente *possível*;
- 2) Se (em que grau) algo é *viável* em virtude dos meios de implementação disponíveis;
- 3) Se (em que grau) algo é *apropriado* (adequado, feliz, bem sucedido) em relação a um contexto no qual é usado e avaliado;
- 4) Se (em que grau) algo é realmente feito, realmente *executado* e o que isso implica. (HYMES, 1972, p. 63)⁵

⁴A tradução é nossa. A versão original é: “There are several sectors of communicative competence, of which the grammatical is one. Put otherwise, there is behavior, and, underlying it, there are several systems of rules reflected in the judgements and abilities of those whose messages the behavior manifests. (The question of how the interrelationships among sectors might be conceived is touched upon below.). [...] If an adequate theory of language users and language use is to be developed, it seems that judgements must be recognized to be in fact not of two kinds but of four. And if linguistic theory is to be integrated with theory of communication and culture, this fourfold distinction must be stated in a sufficiently generalized way.”

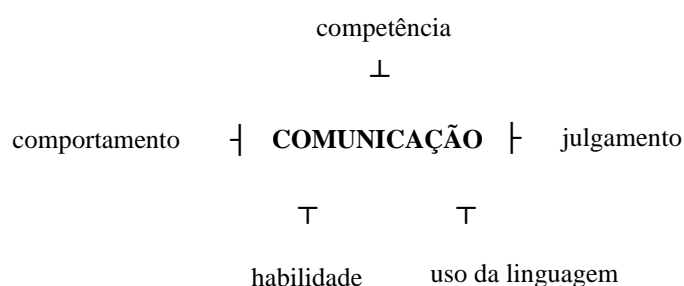
⁵A tradução é nossa. A versão original é: “I would suggest, then, that for language and for other forms of communication (culture), four questions arise: 1) Whether (and to what degree) something is formally possible; 2) Whether (and to what degree) something is feasible in virtue of the means of implementation available; 3) Whether (and to what degree) something is appropriate (adequate, happy, successful) in relation to a context in which it is used and evaluated; 4) Whether (and to what degree) something is in fact done, actually performed, and what its doing entails.”

Além de observarmos a íntima relação entre “cultura” e “comunicação”, que se dá por meio de uma reescrituração por especificação, na qual “cultura”, entre parênteses, reescritura “outras formas de comunicação”, a citação acima corrobora nossa interpretação acerca do memorável pragmático que incide sobre os sentidos de “comunicação” no acontecimento enunciativo materializado pelo texto de Dell Hymes, uma vez que permite recuperar, por meio da formulação das quatro perguntas, pontos específicos da teorização pragmática de Austin (1962) acerca das “condições de felicidade”.

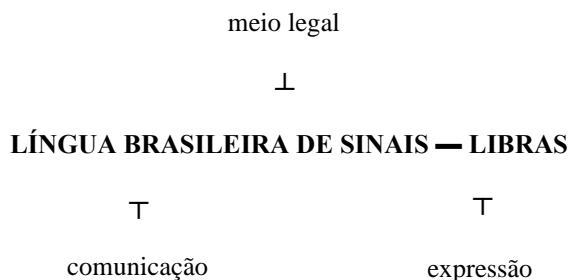
Com isso, a partir da análise do recorte 1, podemos afirmar que, na enunciação oficial do Estado Brasileiro, a designação do nome “Língua Brasileira de Sinais – Libras” é constituída, predominantemente, por um memorável comunicativista, sendo este, por sua vez, atravessado por memoráveis cognitivistas, pragmáticos e instrumentalistas. Enquanto um meio de legal de comunicação e expressão, a Libras, então, não é um meio de constituição de subjetividades e de afirmação de pertencimento a um espaço de funcionamento de línguas que historicamente deixou à deriva a língua de sinais, bem como os falantes dessa língua.

A seguir, apresentaremos dois DSDs: o primeiro sobre a designação de “comunicação”, tal como ela se faz presente no acontecimento enunciativo de que o texto de Dell Hymes é a materialização, e o segundo sobre a designação de “Língua Brasileira de Sinais – Libras”, a partir das relações semânticas presentes no primeiro recorte.

DSD 1⁶



⁶ Nas representações dos domínios semânticos de determinação acima, os símbolos \perp , \top , \dashv , \vdash apresentam uma dada relação de determinação semântica. Assim, a representação “competência” \dashv “comunicação” deve ser lida como “competência determina comunicação”, da mesma que forma que “comunicação” e “expressão” \dashv “Língua Brasileira de Sinais — Libras”, deve ser lida como “comunicação e expressão determinam Língua Brasileira de Sinais — Libras”.

DSD 2

Levando-se em consideração os dois DSDs acima, podemos tecer uma interpretação complementar da relação de sentidos estabelecida no recorte 1: esse acontecimento enunciativo recorta, como seu memorável, enunciações científicas de um certo domínio da Linguística para sustentar uma enunciação legal. Dita sustentação, no entanto, não se faz apenas por meio do recorte do memorável, mas também pela constituição de uma cena enunciativa em que o Locutor divide-se entre alocutor-legislador e enunciador-universal⁷. É por meio da mobilização de um lugar de dizer universal e de um lugar social de dizer de legislador que se dá o reconhecimento legal da Língua Brasileira de Sinais – Libras como um meio de comunicação e expressão. Em outras palavras, todos esses sentidos que aparecem determinando a designação do nome da língua em questão só se impõem como tais porque há uma cena enunciativa coerente o suficiente para prover sustentação à hegemonização de certos sentidos em detrimento de outros.

A análise do segundo recorte possibilitará que ratifiquemos e avancemos na compreensão da designação de “Língua Brasileira de Sinais – Libras”. Passemos, então, a ele:

Recorte 2

Parágrafo único. Entende-se como Língua Brasileira de Sinais – Libras a forma de comunicação e expressão, em que o sistema linguístico de natureza visual-motora, com estrutura gramatical própria, constituem um sistema linguístico de transmissão de ideias e fatos, oriundos de comunidades de pessoas surdas do Brasil.

Este recorte 2 pode ser dividido em dois enunciados: o primeiro seria “parágrafo único” e o segundo, todo o resto. A importância dessa divisão reside no fato de que enunciar “parágrafo único” produz um efeito de contenção, isto é, de administração dos

⁷ Para Guimarães (2017, pp. 34-35), o *enunciador-universal* representa “um lugar de dizer que se apresenta como não sendo social, como estando *fora* da história, ou melhor, acima dela. Este lugar representa um lugar de enunciação como sendo o lugar em que se diz sobre o mundo. O enunciador-universal é um lugar que significa o Locutor como submetido ao regime do verdadeiro e do falso. Este lugar é próprio do discurso científico, embora não seja exclusivo dele”.

sentidos, o que é próprio da *língua de madeira* (cf. PÊCHEUX, 2009) que serve de suporte material para as enunciações jurídico-legislativas. Como vemos, a cena enunciativa no interior da qual o enunciado “parágrafo único” aparece é a mesma que se deixa ver no recorte 1. Há um enunciador-universal cuja performatividade enunciativa satura⁸ o alcance semântico (a referência) da designação do nome “Língua Brasileira de Sinais – Libras”.

O segundo enunciado do recorte 2 apresenta um funcionamento específico que produz uma definição. Lembramos aqui o que diz José Horta Nunes (2006, p. 36) sobre *enunciado definidor*:

A análise da definição tem por base a explicitação dos processos discursivos que a constituem, incluindo-se aí a variação das formas definidoras e os deslocamentos de sentidos em um corpus de definições. Uma concepção discursiva da definição pressupõe o estudo de sua interdiscursividade, com a explicitação de sua filiação às formações discursivas em uma conjuntura. O enunciado definidor, assim, é considerado em uma rede de relações parafrásticas com outros enunciados, na qual se estabelecem os limites e as fronteiras das formações discursivas.

Pensando enunciativamente o que diz Nunes, do ponto de vista da Análise de Discurso, um enunciado definidor deve ser, a princípio, analisado como qualquer outro enunciado, ou seja, como uma materialidade linguística exposta à sua exterioridade. No entanto, um funcionamento definitório traz as marcas de uma enunciação mais incisiva e delimitadora dos sentidos. Nessa perspectiva, não é por acaso que os enunciados definidores são os funcionamentos linguísticos privilegiados da enunciação científica, e também da jurídica.

No enunciado 2, “Língua Brasileira de Sinais – Libras” aparece determinado pela expressão “forma de comunicação e expressão”, a qual pode ser interpretada como uma reescrituração por substituição de “meio legal de comunicação e expressão”, presente no enunciado do recorte 1. Dessa forma, podemos dizer que há, novamente, aí um efeito de sentido sinonímico. Além disso, vemos que o par “comunicação e expressão” é determinado por “sistema linguístico de natureza visual-motora” e por “sistema linguístico de transmissão de ideias e fatos”. Com isso, vemos que a enunciação jurídico-legislativa é atravessada por uma enunciação científica de certo tipo: a estruturalista. Então, o enunciado 2 permite-nos ver que o acontecimento enunciativo recorta como seu memorável enunciados que integram, por exemplo, as teorizações saussurianas, como:

⁸ No sentido que dá Freda Indursky (1997) a este termo.

Uma língua constitui um sistema. Se, como veremos adiante, esse é o lado pelo qual a língua não é completamente arbitrária e onde impera uma razão relativa, é também o ponto onde avulta a incompetência da massa para transformá-la. Pois tal sistema é um mecanismo complexo; só se pode compreendê-lo pela reflexão; mesmo aqueles que dele fazem uso cotidiano, ignoram-no profundamente. (SAUSSURE, 2006, p. 87-88)

É possível afirmar, diante do exposto acima, que o acontecimento enunciativo presente no enunciado 2 do segundo recorte mobiliza uma região da ciência linguística considerada por muitos linguistas como tendo deixado em segundo plano o falante (e a história) em detrimento da construção da ideia de um sistema em que tudo se mantém e que é registrado (depositado) passivamente pelos falantes. Sem entrar no mérito das leituras contemporâneas feitas das produções científicas de Ferdinand de Saussure, o que acabamos de dizer aponta para uma coerência argumentativa que busca significar a Língua Brasileira de Sinais como um instrumento, um objeto de que se lança mão para falar de fatos e ideias, mas não para argumentar, para dizer de si mesmo, para simbolizar o real. Há, assim, uma reificação da Libras que se deixa ver pela determinação “sistema linguístico de transmissão de ideias e fatos”. Uma fala de Oswald Ducrot (1977) faz-se muito relevante para o que estamos tratando aqui. Por isso, retomaremos a seguir parte dela:

Depois de Saussure, é comum encontrar-se a declaração de que a função fundamental da língua é a comunicação. Não há muito objeção a fazer a isto, já que a própria noção de comunicação é bastante vaga, e suscetível de receber um grande número de orientações. Além disso, tal formulação tem a vantagem de apresentar o destinatário como uma personagem essencial do ato de fala – pois que comunicar é sempre comunicar a alguém; dessa forma, ela rompe com uma concepção subjacente à linguística comparatista do século XIX. [...]

Mas se uma linguística da comunicação deve necessariamente fazer entrar na sua descrição do ato de fala a dualidade dos interlocutores, acontece frequentemente que o sentido da palavra “comunicação” seja restringido e forçado a designar apenas um tipo particular de relação intersubjetiva, a transmitir informação. Comunicar seria, antes de tudo, fazer saber, por o interlocutor na posse de conhecimentos de que antes ele não dispunha: não haveria informação a não ser que, e na medida em que, houvesse comunicação de alguma coisa. Esta concepção da comunicação transparece quando se compara a língua a um código, isto é, a um conjunto de sinais perceptíveis que permitem chamar a atenção de outrem para certos fatos que ele não poderia perceber diretamente. Leva-nos tal concepção a tomar o ato de informar como o ato linguístico fundamental. [...]

[...]

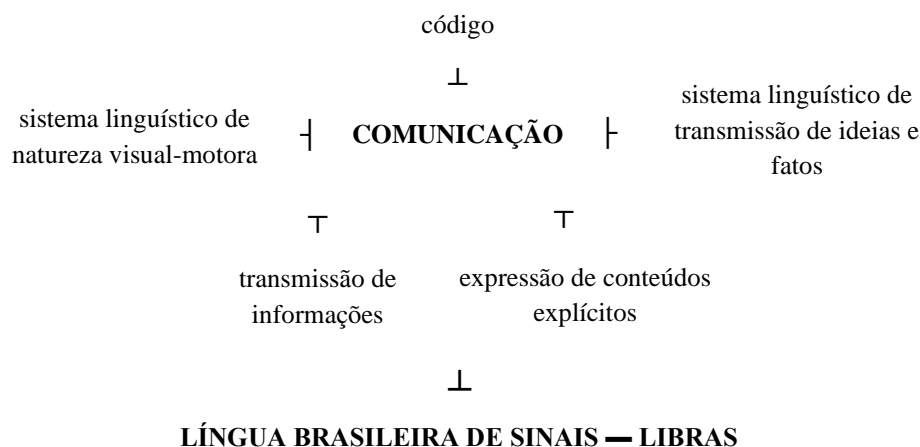
Dizer que as línguas naturais são códigos, destinados à transmissão da informação de um indivíduo a outro, é, ao mesmo tempo, admitir que todos os conteúdos expressos graças a elas são expressidos de maneira *explícita*. [...] O que é dito no código é totalmente dito, ou não é dito de forma alguma.

Ora, muitas vezes temos necessidade de, ao mesmo tempo, dizer certas coisas e de poder fazer como se não as tivéssemos dito; de dizê-las, mas de tal forma que possamos recusar a responsabilidade de tê-las dito. [...] (DUCROT, 1977, p. 9-13).

A extensa citação tomada de Oswald Ducrot expõe uma clareza fundamental para compreensão do que significa tomar a língua como um instrumento de comunicação. No modelo teórico do comunicativismo, ela [a língua] é concebida como um “código”, capaz de “transmitir informação”, “expressar conteúdos explícitos”. Não há espaço para o não-dito, para aquilo que fica, por exemplo, pressuposto ou subentendido. A comunicação é “comunicação de alguma coisa”. Os falantes são tomados como “indivíduos” ou “pessoas”, tal como aparece no enunciado 2 que estamos analisando, o que remete a uma concepção de “homem” como um ser racional, um ser de cognição. Permanece de fora a ordem de um insabido de que tanto nos falaram Freud, Lacan, Marx, Althusser, Pêcheux, entre outros.

Tendo em vista o que foi asserido até aqui, apresentamos o seguinte DSD:

DSD 3



A análise que faremos do recorte 3 abaixo contribuirá para melhor compreendermos o processo de reificação da Libras pela enunciação oficial de Estado. Passemos, então, a ele:

Recorte 3

Art. 2º Deve ser garantido, por parte do poder público em geral e empresas concessionárias de serviços públicos, formas institucionalizadas de apoiar o uso e difusão da Língua Brasileira de Sinais – Libras como meio de comunicação objetiva e de utilização corrente das comunidades surdas do Brasil.

Chamamos a atenção para as relações de articulação por dependência entre “Língua Brasileira de Sinais – Sinais” e “formas institucionalizadas”, “uso e difusão” e “meio de comunicação objetiva e de utilização corrente das comunidades surdas do Brasil”. Por meio dessas relações de articulação entre os termos assinalados, vemos que, nesse acontecimento enunciativo, há o atravessamento de um memorável institucionalizado que serve de suporte argumentativo para o enunciador-universal, que é, conforme já mostramos, o lugar de dizer que se faz presente na enunciação dos outros enunciados analisados. É pela constituição desse lugar de dizer na cena enunciativa que a enunciação do enunciado presente no recorte 3 ganha força performativa. Como Guimarães (2017) já mostrou, o enunciador-universal não é um lugar de dizer presente apenas na enunciação científica. Estamos vendo em nossos recortes que ele está constituído na cena enunciativa da enunciação jurídico-legislativa que produziu o texto da referida lei.

Juntamente com o recorte de um memorável institucionalizado, vemos que também há o atravessamento reiterado do memorável comunicativista, o qual serve de esteio para a construção de um efeito de reificação da Língua Brasileira de Sinais – Libras. Em outras palavras, o presente do acontecimento enunciativo do texto da Lei objetifica a língua como se ela não disse respeito à identidade, ou melhor, à subjetividade de seus falantes. Como já dissemos, também, a análise da designação do nome “Língua Brasileira de Sinais – Libras” aponta para uma língua enquanto um código, uma ferramenta que se utiliza e se descarta quando não há mais necessidade de seu “uso”. A partir dessas relações de determinação semântica, podemos afirmar que fica de fora uma visão de linguagem como possibilitadora de afirmação de pertencimento a um espaço de enunciação hierarquizado e desigual. E esses sentidos para a língua, é importante ressaltar, constroem-se a partir da mobilização hegemônica tanto do memorável científico, isto é, da ciência linguística estruturalista-pragmática, quanto do memorável institucionalizado.

O DSD abaixo permitir-nos-á observar as relações semânticas depreendidas na reflexão feita acima:

DSD 4

formas institucionalizadas de uso e difusão

⊥

LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS — LIBRAS

⊥

meio de utilização corrente

⊥

meio de comunicação objetiva

Um ponto em comum em todos os DSDs mostrados até então é a questão do apagamento da determinação “língua” para “Língua Brasileira de Sinais – Libras”, embora essa palavra figure apenas no nome da língua. O que aparece, como vimos, são palavras como “meio legal”, “forma de comunicação e expressão”, “meio de utilização corrente”, “meio de comunicação objetiva”. Aparece, é verdade, o adjetivo “linguístico” quando se menciona “sistema linguístico”, no recorte 2. Mas, de qualquer modo, é sintomático não aparecer explicitamente determinantes como “língua” ou “língua de sinais”. Embora o texto de lei tenha certa performatividade jurídica⁹, uma vez que afeta a organização do Estado, cria direitos e deveres, do ponto de vista do funcionamento semântico, a Libras não constitui uma língua oficial, nem muito menos uma língua nacional. A sua concepção enquanto um código, um meio legal, uma forma de comunicação objetiva não a significa também como uma língua materna de certos falantes do espaço de enunciação brasileiro.

Recorte 4

Parágrafo único. A Língua Brasileira de Sinais – Libras não poderá substituir a modalidade escrita da língua portuguesa.

Semelhantemente ao fizemos no recorte 2, podemos dividir o quarto em dois enunciados: o primeiro seria “Parágrafo único” e o segundo, todo o resto. O enunciado “Parágrafo único” traz marcas de uma enunciação que busca administrar os sentidos de maneira incisiva, considerando que, o que lhe segue, é da ordem de uma interdição, de uma administração incisiva dos sentidos. Pela primeira e única vez, o nome “língua portuguesa” aparece no texto da Lei nº 10.436. Não é o nome “português” que aparece aí,

⁹ Em outros momentos de nossa análise, falamos em “performatividade”, mas estávamos referindo-nos à performatividade argumentativa, enquanto aquilo que orienta os sentidos, ou melhor, que os decide e lhes dá força.

e sim “língua portuguesa”, forma esta que podemos considerar uma reescritura por repetição do seguinte enunciado que aparece na Constituição Federal de 1988:

Art. 13. A língua portuguesa é o idioma oficial da República Federativa do Brasil.

Assim, “língua portuguesa” articula-se por predicação a “é o idioma oficial da República Federativa do Brasil”. Considerando uma relação possível entre presente e passado (uma relação com memorável), podemos dizer que “língua portuguesa”, além de ser determinado por “modalidade escrita”, é determinado também por “idioma oficial da República Federativa do Brasil”. Essa enunciação anterior, produzida independentemente da enunciação de que o recorte 4 é a materialização, instala uma divisão significativa entre as duas línguas, uma vez que a língua portuguesa não poderá ser substituída pela Libras. Em outras palavras, o lugar de língua de Estado para a língua portuguesa encontra-se legalmente garantida. E o político se deixa ver nessa divisão desigual entre as línguas, já que a Libras não possui a mesma força simbólica que o português. Diante do que acabamos de dizer, apresentamos o seguinte DSD:

DSD 5

idioma oficial da República Federativa do Brasil

⊥

LÍNGUA PORTUGUESA

⊥

modalidade escrita

Os falantes da Língua Brasileira de Sinais praticamente não aparecem significados no texto da lei. Quando aparecem, são determinados por termos como “pessoas surdas” ou “comunidades surdas” (recorte 3). Um outro lugar em que os falantes da Libras aparecem é no enunciado mostrado no recorte a seguir:

Recorte 5

Art. 3º As instituições públicas e empresas concessionárias de serviços públicos de assistência à saúde devem garantir atendimento e tratamento adequado aos portadores de deficiência auditiva, de acordo com as normas legais em vigor.

O quinto recorte, ao trazer um enunciado em que aparece “portadores de deficiência auditiva”, permite observar que os falantes da Língua Brasileira de Sinais são designados a partir de um memorável “médico-patologizante”, que concebe a surdez como uma deficiência, isto é, uma patologia a ser tratada. Isso faz eco com o que dizem Bisol e Sperb (2010, p. 8):

A medicina e a psicologia desempenharam um papel importante no fortalecimento do entendimento do que seja a surdez, pois contribuíram para que padrões de normalidade fossem estabelecidos para praticamente todas as dimensões da vida humana.

[...]

Com a ideia de norma, institui-se simultaneamente o desvio – aquele que se encontra nas extremidades da curva normal e que faz parte, portanto, de uma minoria [...].

Operando nessa lógica da surdez como deficiência está o que se convencionou chamar de modelo clínico-terapêutico de surdez (Skliar, 1997). O direcionamento dado por profissionais da saúde e da educação se centra na reabilitação [...]. Deve-se tentar a cura do problema auditivo (implantes cocleares, próteses) e a correção dos defeitos da fala por meio da aprendizagem da língua oral.

O pressuposto de que a comunicação deva se dar pela via oral perpassa esse tipo de entendimento a respeito do desenvolvimento da criança surda. [...]

Como a citação mostra-nos, com o memorável médico-patologizante, aparecem sentidos para a surdez e, por conseguinte, para os surdos a partir da instituição de padrões de normalidade, baseado, sobretudo, num modelo clínico-terapêutico, o qual se deixa ver, no enunciado do recorte em análise, por termos e expressões como “as instituições públicas e empresas concessionárias de serviços públicos de assistência à saúde” e “atendimento e tratamento aos portadores de deficiência auditiva”. Fica de fora dessa interpretação sentidos como os que nos mostram também as já mencionadas pesquisadoras Cláudia Bisol e Tania Mara Sperb:

Ser Surdo (com “S” maiúsculo) é reconhecer-se por meio de uma identidade compartilhada por pessoas que utilizam língua de sinais e não veem a si mesmas como sendo marcadas por uma perda, mas como “membros de uma minoria linguística e cultural com normas, atitudes e valores distintos e uma constituição física distinta” (Lane, 2008, p. 284). A distinção em termos de constituição física pode ser entendida em um sentido positivo ao invés de ser automaticamente compreendida como perda, como ocorre em uma sociedade ouvintista. (BISOL; SPERB, 2010, pp. 8-9)

No que concerne à cena enunciativa, mais uma vez o que se destaca é a presença de um enunciador-universal cuja enunciação possui uma coerência argumentativa com todos os outros sentidos para “Língua Brasileira de Sinais – Libras” já deflagrados em nossas análises. Assim sendo, retornando à questão dos falantes da Libras, podemos

asserir que, como portadores de uma deficiência, eles não possuem o mesmo *status* no espaço de enunciação brasileiro que os falantes da língua portuguesa, uma vez que precisam ser ajustados a uma certa normalidade por profissionais da área da saúde. Se tomarmos um enunciado de cotejo, recortado do texto do Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005, o qual regulamenta a Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002, é possível ratificar nossa interpretação. Por ser um decreto regulamentador, enunciado a partir de um lugar social amparado pelo aparelho jurídico do Estado, podemos afirmar que os sentidos aí presentes estabelecem uma relação de determinação relativamente aos sentidos presentes no texto da Lei. Em outras palavras, o texto do Decreto possui uma performatividade cujo funcionamento é delimitar os sentidos, regulá-los, saturá-los. Por isso, julgamos importante produzir algumas análises de cotejo.

Recorte 6

Art. 2º Para fins deste Decreto, considera-se pessoa surda aquela que, por ter perda auditiva, compreende e interage com o mundo por meio de experiências visuais, manifestando sua cultura principalmente pelo uso da Língua Brasileira de Sinais – Libras.

Vemos aí uma certa noção de “uso da língua” atualizando-se nesse acontecimento enunciativo. A presença de “uso da Língua Brasileira de Sinais – Libras” atesta a atualização de uma memória instrumental da língua de sinais. Atesta, ainda, a atualização de uma sinonímia entre “Língua Brasileira de Sinais” e “Libras”. Há, no entanto, um elemento aparentemente novo que aparece na determinação da designação de “Língua Brasileira de Sinais – Libras”, que é um sentido de manifestação da cultura por meio da língua, tal como vemos pelo termo “cultura”. Dizemos que se trata de um elemento “aparentemente” novo porque não se pode apreender facilmente que compreensão de “cultura” está-se mobilizando, uma vez que lhe faltam determinações semânticas na materialidade textual. Se observamos, contudo, os detalhes das relações semânticas que os termos e expressões linguísticas presentes nesse acontecimento enunciativo deixam ver, apreendemos que “cultura” aponta para uma cultura individual, aquela da “pessoa surda”. A ideia de “experiência visual” também corrobora nossa interpretação, já que, nas teorias psicologizantes, como a comportamentalista, a experiência está ligada à cognição. Diante disso, a dimensão da coletividade encontra-se apagada. Podemos, então, apresentar o seguinte DSD:

DSD 6

experiências visuais

⊥

LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS — LIBRAS

⊥

cultura

O memorável médico-patologizante, marcado pelo termo “perda auditiva”, também constitui o passado desse acontecimento enunciativo. Um outro enunciado desse mesmo Decreto corrobora isso:

Parágrafo único. Considera-se deficiência auditiva a perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500Hz, 1.000Hz, 2.000Hz e 3.000Hz.

Uma enunciação físico-médica é acionada para sustentar a saturação semântica de “deficiência auditiva”. O enunciado “Considera-se deficiência auditiva a perda bilateral...” tem força argumentativa porque aparece como consequência da enunciação de um outro enunciado, que é “Parágrafo único”. Como vimos em outras análises, este enunciado é performático porque orienta normativamente os sentidos para uma dada direção e produz uma determinada organização das línguas e dos falantes no espaço de enunciação brasileiro. É por estarem em relação com o enunciado “Parágrafo único” que os sentidos presentes no enunciado em que a expressão “deficiência auditiva” aparece têm condições de imporem-se. Com isso, ficam excluídos os falantes ouvintes da Língua Brasileira de Sinais, aqueles outros falantes que, não sendo surdos, se identificam com a língua e com tudo aquilo que ela permite significar por meio de seu funcionamento.

Partindo do que expusemos acima, podemos afirmar que há um forte vínculo entre “Língua Brasileira de Sinais – Libras” e “deficiência auditiva”. Nessa perspectiva, essa distribuição normativa e desigual da Libras para os assim significados “deficientes auditivos” permite-nos uma interpretação que vai na direção de considerar que a língua de sinais não pode ser alçada à condição de língua nacional do Brasil, uma que ela não é representativa da cultura brasileira, mas sim “apenas” da cultura de uma pessoa surda. Nem mesmo a ideia de “comunidade” – ainda que problemática do nosso ponto de vista – é explorada sistematicamente. Ela aparece em apenas dois momentos do Decreto nº 5.626, que possui 31 artigos, e em dois momentos da Lei nº 10.436. Isso é sintomático de

uma relação do Estado com os ideais de normalidade característicos do discurso da ciência médica.

Já mostramos, em diferentes pontos de nossa análise, que tanto o acontecimento enunciativo da Lei quanto o do Decreto recorta, predominantemente, como seu memorável, enunciações científicas e institucionalizadas para designar o nome “Língua Brasileira de Sinais – Libras”. Vejamos, no recorte a seguir, novamente como essa marca “burocratizadora” que constitui o sentido de “Língua Brasileira de Sinais – Libras” mostra-se em dois outros enunciados recortados do texto do Decreto que estamos analisando neste momento:

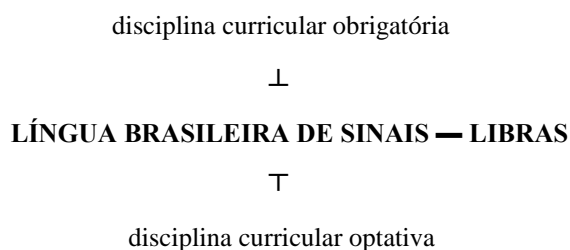
Recorte 7

Art. 3º A Libras deve ser inserida como disciplina curricular obrigatória nos cursos de formação de professores para o exercício do magistério, em nível médio e superior, e nos cursos de Fonoaudiologia, de instituições de ensino, públicas e privadas, do sistema federal de ensino e dos sistemas de ensino dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

§ 2º A Libras constituir-se-á em disciplina curricular optativa nos demais cursos de educação superior e na educação profissional, a partir de um ano da publicação deste Decreto.

No recorte 7, temos “disciplina curricular obrigatória” e “disciplina curricular optativa” que aparecem como determinações de “Libras”, o que nos leva ao seguinte DSD:

DSD 7



Mais uma vez, temos dois enunciados que mostram marcas de um Locutor dividido entre um alocutor-legislador e um enunciador-universal, cuja enunciação institucionalizada corrobora um sentido reificador para a Língua Brasileira de Sinais – Libras. É por meio dessa enunciação institucionalizada, na relação com uma concepção reificada de Libras, que se constrói a designação de “língua portuguesa”, tal como no recorte abaixo:

Recorte 8

Art. 13. O ensino da modalidade escrita da Língua Portuguesa, como segunda língua para pessoas surdas, deve ser incluído como disciplina curricular nos cursos de formação de professores para a educação infantil e para os anos iniciais do ensino fundamental, de nível médio e superior, bem como nos cursos de licenciatura em Letras com habilitação em Língua Portuguesa.

Parágrafo único. O tema sobre a modalidade escrita da língua portuguesa para surdos deve ser incluído como conteúdo nos cursos de Fonoaudiologia.

O primeiro ponto que merece nossa atenção reside no fato de “segunda língua para pessoas surdas” aparecer como uma determinação de “Língua Portuguesa”. Apesar de a forma “segunda língua” apontar para um pressuposto de que a Libras seria uma “primeira língua para pessoas surdas”, nossa questão é que isso apenas aparece na condição de pressuposto, isto é, a condição de “língua” para a Libras – seja ela em que ordem for (primeira, segunda etc.) – só aparece enquanto sendo da ordem do não-dito. Em nenhum dos recortes analisados, vimos enunciados com a determinação “língua” para a Língua Brasileira de Sinais – Libras. A Libras seria uma língua outra, na medida em que não é *língua materna* de ninguém, nem língua nacional de uma nação, nem língua oficial de um Estado.

O segundo ponto que merece nossa atenção reside no fato de os enunciados mostrarem certa preocupação do Locutor em universalizar a discussão a respeito do ensino de Língua Portuguesa na sua modalidade escrita para pessoas surdas. O Art. 3º do Decreto diz-nos que a Libras constitui disciplina curricular obrigatória nos cursos de formação de professores para o magistério **em nível médio e superior**, enquanto que o Art. 13 preocupa-se em determinar que o ensino da modalidade escrita da Língua Portuguesa inicie-se nos cursos de formação de professores para o magistério na **educação infantil, anos iniciais do ensino fundamental, nível médio e superior, inclusive nos cursos de Fonoaudiologia.**

Considerações Finais

Nossas análises apontaram que o espaço de enunciação brasileiro é constituído por uma relação entre línguas tal que a língua portuguesa é posta em relação de dominância com relação à Língua Brasileira de Sinais. Assim, ser falante apenas de Libras e ser falante apenas de português, ou ser falante bilíngue de Libras e língua portuguesa, não quer dizer a mesma coisa do ponto de vista simbólico-político, uma vez que apenas a última possui estatuto de língua oficial/nacional do Brasil. A Libras é somente um meio

legal de comunicação e expressão; não constitui uma língua oficial nem nacional do Brasil, ainda que haja um imaginário persistente que diz o oposto disso. Dito diferentemente, embora muitos ativistas e estudiosos da Língua Brasileira de Sinais possam afirmar o contrário, nossas análises não nos dão elementos para afirmar que a Libras possui um status de *língua oficial*, da mesma forma que a língua portuguesa. Sempre vista como um “código”, como um “instrumento de comunicação”, como um “conjunto de gestos”, como “língua de deficientes”, a língua de sinais praticada no Brasil não tem força política de se alçar como língua nacional, isto é, como uma língua própria do Brasil, capaz de falar da cultura e da identidade nacionais, nos moldes estabelecidos pela tradição capitalista burguesa da formação social brasileira.

O que acabamos de dizer interessa também para compreendermos que os falantes da Libras, hegemonicamente significados enquanto deficientes, só possuem certa força política se conhecerem a língua portuguesa em sua modalidade escrita. Há, então, uma expectativa de se aproximarem a uma “normalidade ouvinte”. Tal imaginário de normalidade é visto também quando apenas a área de saúde – e não a da educação, por exemplo – é mobilizada nos textos legais como áreas que podem oferecer algum tipo de tratamento a esses falantes.

Referências

BARRETO, R. G. Análise de discurso: conversa com Eni Orlandi. *Teias*. Rio de Janeiro, ano 7, nº 13-14, jan./dez. 2006.

BISOL, Cláudia; SPERB, Tania Maria. Discursos sobre a surdez: deficiência, diferença, singularidade e construção de sentido. *Psicologia: teoria e pesquisa*, Brasília, n. 1, v. 26, pp. 7-13, jan-mar. 2010.

BRASIL. Lei nº 10.436 de 24 de abril de 2002. Brasília: Presidência da República, Casa Civil, Subchefia para Assuntos Jurídicos. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110436.htm>. Acesso em: 05 nov. 2019.

_____. Decreto nº 5.626 de 22 de dezembro de 2005. Brasília: Presidência da República, Casa Civil, Subchefia para Assuntos Jurídicos. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2005/Decreto/D5626.htm>. Acesso em: 07 out. 2019.

DUCROT, O. *Princípios de semântica linguística: dizer e não dizer*. São Paulo: Cultrix, 1977.

GUIMARÃES, Eduardo. *Semântica: enunciação e sentido*. Campinas: Pontes Editores, 2018.

GUIMARÃES, E. *Semântica do acontecimento: um estudo enunciativo da designação*. 4. ed. Campinas: Pontes Editores, 2017.

_____. A enumeração: funcionamento enunciativo e sentido. *Caderno de estudos linguísticos*, Campinas, nº 51(1), p. 49-68, jan./jun. 2009.

_____. Domínio semântico de determinação. In: _____.; MOLLICA, Maria Cecília. (Orgs.). *A palavra: forma e sentido*. Campinas: Pontes; RG Editores, 2007.

HYMES, D. On communicative competence. In: PRIDE, J. B.; HOLMES, J. (Orgs.). *Sociolinguistics. Selected readings*. Harmondsworth: Penguin, 1972. pp. 269-293.

SAUSSURE, F. *Curso de linguística geral*. 27. ed. São Paulo: Cultrix, 2006.